

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS (OBMITrs)

1. DO PROJETO

Trata-se de projeto de Desenvolvimento e Inovação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), denominado “Observatório das Migrações Transnacionais” (OBMITrs), em parceria e cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para fins de atividade de Extensão, Ensino e Pesquisa.

O projeto, criado em 2025, objetiva conhecer, compreender e analisar a categoria dos deslocados internos ou deslocados ambientais, em especial, àqueles deslocamentos originados a partir das enchentes de 2023 e 2024 no estado do RS. Também objetiva conhecer, compreender e analisar o perfil das crianças migrantes residentes no estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, se utilizará do levantamento e da posterior análise de dados, por meio da pesquisa qualitativa e quantitativa. Embora, o recorte da pesquisa inicie pelos dados coletados no município de Porto Alegre e região metropolitana, no decorrer da pesquisa haverá a possibilidade de inserção de outros municípios passíveis de coleta e apuração de dados.

Desse modo, o OBMITrs contribuirá para a compreensão e a construção do conhecimento dos deslocamentos forçados, que integram a categoria dos deslocados internos no estado do RS, assim como a realidade do perfil das crianças migrantes, residentes nos municípios a serem estudados. Tal estudo se efetivará a partir da análise de bases teóricas e empíricas nacionais e internacionais sobre o tema, além da apuração de dados estatísticos, o que possibilitará a identificação de estratégias e a promoção da inovação social, com o aprimoramento das políticas públicas voltadas às dinâmicas migratórias na sociedade gaúcha. Além de auxiliar pesquisadores e Organizações Internacionais na temática a ser desenvolvida.

Assim como, os resultados obtidos no OBMITrs servirão de base para a construção da Política estadual e Nacional voltada a categoria dos Deslocados Internos, seus fins, princípios, garantias e medidas de assistência emergencial e duradoura. Sobre a Política estadual, ressalta-se a existência de debate, ainda incipiente sobre a matéria, junto a Assembleia Legislativa do estado do RS. Em âmbito Nacional, observa-se a existência de um Projeto de Lei Nº 2038, de 2024, o qual inicia o debate em âmbito nacional sobre o enfrentamento da questão dos deslocados internos.

O OBMITrs está sob a coordenação científica da Professora Dra. Joseane Mariéle Schuck, com aporte do ACNUR. Fará parte do Observatório uma equipe de pesquisadores e

pesquisadoras em diferentes níveis: Mestrado, Pós- graduação *lato sensu*, Graduação e Egressos, da FMP.

2. DOS OBJETIVOS

O OBMITrs visa o levantamento de dados empíricos e estatísticos sobre o perfil do migrante, na categoria dos deslocados internos e das crianças migrantes, residentes no estado do RS.

A partir da área de estudo, que envolve a migração transnacional, nota-se a importância de trazer ao debate acadêmico o tema dos deslocados internos, assim como a condição da criança migrante no estado do RS, a partir da inserção de um novo contexto na realidade gaúcha, advindo das enchentes e catástrofes climáticas que assolaram o estado em 2023/2024. Sendo imprescindível, ao término da pesquisa, o compartilhamento dos dados apurados no Observatório com a Sociedade Civil organizada e Instituições que trabalham com a temática.

O Observatório possibilitará aos envolvidos com o projeto, o desenvolvimento de habilidades para a promoção do diálogo entre a academia e a sociedade gaúcha. À medida que terão condições de refletir criticamente sobre os problemas contemporâneos relativos à temática da questão migratória no estado do Rio Grande do Sul, a partir dos conhecimentos construídos no decorrer da pesquisa.

No que concerne o objetivo sócio comunitário, sublinha-se que visa desenvolver ações capazes de promover o diálogo, a interlocução e o auxílio entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa; no tocante a temática migratória, o projeto busca a produção de dados e estatísticas que possam contribuir com a política local, regional e nacional, voltadas aos deslocados internos e as crianças migrantes no estado do RS.

A atuação do OBMITrs contará as seguintes funções:

- Realização, análise e levantamento de pesquisas qualitativas e quantitativas sobre o tema proposto;
- Levantamento, apuração e divulgação de dados estatísticos, sobre o perfil do migrante nas categorias estudadas,
- Levantamento de indicadores que possam contribuir para a política local, regional e nacional sobre deslocados internos; e ou ambientais;
- Publicação de relatórios e de artigos científicos;

- Acesso e transparência dos dados para consulta pública;
- Capacitação de agentes públicos no estado do RS;
- Cursos de extensão sobre o complexo fenômeno das migrações transnacionais para a comunidade geral;

O OBMITrs também possui o escopo de planejar e executar programas e projetos, de forma permanente e continuada, que vise a defesa dos direitos sociais, o fortalecimento do protagonismo, da autonomia e da sustentabilidade, do respeito à diversidade cultural dos migrantes, que se encontram especialmente em situação de vulnerabilidade social.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente projeto e a construção do OBMITrs, se justifica pela carência de dados estatísticos sobre o tema estudado.

O último levantamento de dados sobre o contexto migratório no estado foi em 2022 e contou com o apoio à época do Departamento de Economia e Estatística (DEE) da Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG). O resultado da pesquisa apontou que a maior parte dos migrantes que chegaram ao estado do Rio Grande do Sul, desde 2018, eram oriundos de três países do continente-americano: Uruguai, Haiti e Venezuela. A base de dados utilizada foi o Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Único (CAD). De acordo com o RAIS, há 45% de haitianos imigrantes no RS, além de 12% de uruguaios e quase 8% de venezuelanos. Em números totais, a base de dados do Sismigra indica que em fevereiro de 2022 o RS contava com 93.088 registros de migrantes¹.

Diante da defasagem estatística e do cenário atual no estado do RS, com a ocorrência de deslocados internos e ambientais, forçados a abandonarem seus locais de origem, após as enchentes iniciadas em 2023 com aumento em 2024, urge a necessidade de compreender o complexo fenômeno e suas implicações no município de Porto Alegre, região metropolitana.

¹ RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/migrantes-do-uruguai-haiti-e-venezuela-formam-maior-parte-da-populacao-estrangeira-no-rs-mostra-estudo>. Acesso em março de 2025.

Desse modo, conhecer e estudar a realidade dos deslocados internos e ambientais, faz-se relevante, haja vista que em âmbito nacional, regional e local, pouco se evoluiu, como bem aponta o PL 2038 de 2024:

[...] pouco evoluímos no tratamento da mobilidade interna, o que, no plano internacional, igualmente é incipiente e carente de regulação cogente universal. Isso não significa ausência de tratamento, pois desde 1992 as Nações Unidas se preocupam mais detidamente com o tema, com a criação do cargo de Representante do Secretário-geral das Nações Unidas sobre deslocados internos, que culminou, em 1998, com a aprovação na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas dos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (E/CN.4/1998/53/Add.2). Posteriormente, com a criação do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 2006, que sucedeu a Comissão, tomou-se a iniciativa de estabelecer um Relator Especial sobre direitos humanos dos deslocados internos, desde 2010, com funções equivalentes do antigo Representante do Secretário-geral das Nações Unidas para esse fim. Além disso, em 2006, por iniciativa da Conferência internacional sobre a Região dos Grandes Lagos, firmou-se o Protocolo sobre a Proteção e Assistência às pessoas internamente deslocadas, válido para essa região africana. Anos depois, em 2009, foi adotada a Convenção da União Africana sobre a proteção e assistência às pessoas deslocadas internamente na África (Convenção de Kampala). Igualmente, países da região latino-americana têm se preocupado com o assunto, a destacar a jurisprudência colombiana, a Lei peruana nº 28.223 sobre deslocamentos internos, de 2004, ou a Lei para a prevenção, atenção e proteção das pessoas deslocadas internamente em Honduras, de 2023. Os fatos que provocam os deslocamentos dentro do mesmo País são, de um lado, violações graves aos direitos humanos, como extermínios, ou violações graves ao direito internacional humanitário, em conflitos armados internos ou internacionais, diante a incidência de ataques a áreas civis, deslocamento forçado de populações, outros crimes de guerra, ou consequências vinculadas às hostilidades. De outro lado, os deslocamentos internos são provocados por calamidades humanas, como o rompimento de barragens, a exemplo de Brumadinho, ou calamidades naturais, como tsunamis, furacões ou enchentes. Não resta dúvida que estamos diante da maior catástrofe natural da história do País e que provocará pela primeira vez deslocamentos internos em massa por efeitos climáticos. Segundo dados até a presente data disponíveis, estima-se que as enchentes afetaram mais de 2 milhões e 342 mil pessoas, causaram 163 mortes de pessoas, 806 feridos e cerca de 64 desaparecidos. Além disso, desabrigaram 65 mil e desalojaram 581 mil pessoas, em cerca de 463 municípios, de um total de 469 municípios do estado [...]. (BRASIL, 2024).

Não é recente a mobilidade de gaúchos em municípios atingidos pelas alterações climáticas e seus efeitos. A implicação de tais ocorrências levam as pessoas a se deslocarem de suas casas, de cidades e de região.

Trata-se, de complexo fenômeno que merece atenção urgente dos atores envolvidos, como os Estados, os estados federados, os municípios, as Organizações Internacionais, as Universidades, a Sociedade Civil Organizada, com intuito de construir estratégias de governança global, regional e local, voltadas à mitigação e a prevenção dos efeitos de

catástrofes climáticas, em especial na região Sul do país. As inundações se caracterizaram por ser o maior desastre climático ocorridas no estado do RS, e que afetaram 469 municípios e causaram, de acordo com os dados da Defesa Civil do estado do RS, 169 óbitos e deslocaram cerca de 581.638 pessoas. Mais de 55.813 pessoas foram alojadas em centros de acomodação temporária².

Cabe ressaltar que os deslocamentos de gaúchos, dentro do estado do RS, em razão das enchentes se enquadram no Regime Jurídico da Migração de deslocados climáticos ou deslocados internos. Não se trata no caso do RS de pessoas em situação de refúgio. Os refugiados segundo o conceito tradicional, se enquadram no conceito de refugiado, conforme assevera o artigo 1º do Estatuto dos Refugiados de 1951: “pessoa ou grupo de pessoas que temem ser perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e que se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não podem ou, em virtude desse temor, não querem valer-se da proteção desse país”. Outra necessidade para que haja a configuração do instituto do refúgio é de cruzar a fronteira de seu país de origem em busca de outro país.

Os gaúchos, se enquadram na categoria migratória de deslocados internos ou climáticos/ambientais, pois foram forçados a deixar suas casas, e permanecem em locais dentro do próprio estado. Podem também ser deslocados do clima, pois abandonaram temporária ou definitivamente a zona onde tradicionalmente viviam, devido ao visível declínio do ambiente. Porém, não podem ser reconhecidos como refugiados ambientais ou climáticos, pois faz-se necessário cruzar a fronteira estatal, além dessa categoria não ser reconhecida em âmbito do Direito Internacional.

4. DA METODOLOGIA

O projeto de pesquisa pretende investigar dentro do escopo das migrações, o perfil dos deslocados internos no estado do RS, bem como o perfil das crianças migrantes.

Para tanto serão analisadas a literatura nacional e estrangeira, bem como as bases políticas e jurídicas existentes no Brasil, no estado do RS e nos municípios estudados. O caminho da pesquisa percorrerá alguns pontos necessários, quais sejam:

² RIO GRANDE DO SUL. DEFESA CIVIL. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-Atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-25-5-18h>. Acesso em março de 2025.

- Conhecer e analisar o fenômeno dos deslocados internos e a questão e a realidade do perfil infantil nos municípios do RS, dentro do contexto migratório;
- Examinar o aparato administrativo e jurídico/normativo nacional, do estado do RS e dos municípios sobre o tema;
- Contar com o aporte do ACNUR para auxílio no levantamento de dados e no acesso a bases governamentais de pesquisa;
- Averiguar o acesso as bases de dados:
 - **CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA:** Informações do Cadastro Único para Programas Sociais, fornecendo dados sobre o acesso dos imigrantes;
 - **INPE:** Dados das bases do Censo Escolar (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico), do Ensino Superior e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
 - **DADOS DE BASE DA SAÚDE - Municípios**
 - **SCI:** Informações geridas pelo Ministério das Relações Exteriores, referentes aos vistos concedidos por nacionalidade e posto consular, através do Sistema Consular Integrado (SCI);
 - **SISMIGRA:** Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) gerido pela Polícia Federal, contendo registros dos imigrantes que solicitaram a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM);
 - **STI (Sistema tráfego Internacional) – Polícia Federal;**
 - **PORTAL DE IMIGRAÇÃO;**
 - **BASE DO OBMIGRA** - relatórios, Data Migra BI, Base de Dados e Publicações.

O procedimento a ser adotado será a pesquisa qualitativa e quantitativa. A construção do campo metodológico, a partir das categorias analíticas operacionais serão analisadas e construídas por meio da análise documental e bibliográfica, em nível nacional e internacional, além das bases estatísticas descritas acima.

Do mesmo modo, serão consultadas as legislações e normativas elaboradas pelos Poderes Legislativo e Executivo em âmbito nacional, estadual e municipal, no tocante a políticas públicas existentes sobre o tema de estudo. Também, contará com o levantamento de convenções, de protocolos e outros instrumentos internacionais, como Cartagena +40, que aborda Plano de Ação para pessoas deslocadas.

A partir do levantamento dos dados empíricos e estatísticos, será possível a sua análise e posterior identificação, sendo, a partir disso, interpretados com intuito de conferir um sentido mais amplo para as respostas encontradas. Para fins de análise dos dados bibliográficos e documentais (fontes secundárias), bem como dos registros coletados nas bases de dados se utilizará a técnica da análise de conteúdo temático, e posteriormente, o tratamento dos dados será interpretativo-descritivo, o que possibilitará a interpretação da realidade que se apresenta de diversas formas.

Joseane Mariéle Schuck

Coordenadora do Projeto Observatório